

**EMENDA N° - CMMMPV  
(à MPV nº 1116, de 2022)**

Suprimam-se os arts. 26 e 27 da MPV 1116, de 2022, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os problemas de inclusão de aprendizes, no trabalho, não devem servir de argumento para afrouxar as exigências para o cumprimento de cotas. O ambiente de trabalho e as relações de emprego ainda são espaço de extrema relevância para as políticas públicas de preparação ao mercado de trabalho de adolescente e jovens, principalmente, aqueles de baixa renda. Eventuais dificuldades não devem arrefecer o nosso ânimo e é preciso, sempre, criar novas alternativas de construção da cidadania desse segmento.

Não pode a lei autorizar a flexibilização do direito à profissionalização de adolescentes e jovens, prevendo longos prazos – o § 8º estabelece a duração máxima de 2 (dois) anos – para o cumprimento da cota legal, sem qualquer justificativa para tanto. A aprendizagem profissional é a principal política pública para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial adolescentes, aliando geração de renda, profissionalização e educação, pois é requisito essencial do contrato de aprendizagem a matrícula e frequência à escola até o término do ensino médio. A concessão de prazo de até dois anos para que as empresas cumpram a cota legal resultará na redução dos níveis de contratação e frustrará o ingresso de uma legião de adolescentes e jovens de forma protegida e adequada ao mercado de trabalho, impactando negativamente nos índices sociais, num momento de elevado índice de desemprego e de aumento da vulnerabilidade socioeconômica.

Por isso, propomos suprimir os art. 26 e 27 por entendermos que não contribuem em nada para estimular a contratação de aprendiz.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222214273400>

CD/2222142734-00

14273400  
\* C D 2 2 2 2 1 4 2 7 3 4 0 0 \*

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL

CD/22221.42734-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222214273400>

CD/22221.42734-00

\* C D 2 2 2 2 1 4 2 7 3 4 0 0 \*